



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.386/2011

“Altera o disposto na Lei nº 938/95 e no seu ANEXO III e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O ANEXO III, da Lei Municipal nº 938/95, passa a vigorar acrescido do Nível XVIII, Padrões A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P e Q.

§ 1º O ingresso e a progressão na carreira do magistério, no Município de Rio Pomba, dar-se-á, exclusivamente, nos termos previstos no Nível XVIII e nos Padrões mencionados no **caput**.

§ 2º Os servidores integrantes da carreira do magistério serão reequadrados nos termos previstos no Nível XVIII e nos Padrões mencionados no **caput**, garantida a irredutibilidade dos vencimentos.

§ 3º As parcelas remuneratórias necessárias à garantia da irredutibilidade dos vencimentos, conforme previsto no § 2º, serão pagas a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI.

§ 4º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável – VPNI – será absorvida sempre que houver progressão na carreira, reajuste, revisão ou aumento da remuneração do servidor.

Art. 2º Fica incorporado, no vencimento básico do servidor ocupante de cargo efetivo da carreira de magistério, para posterior reequadramento nos termos do art. 1º desta Lei, 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Estímulo à Docência – GED.

§ 1º. Fica reduzido, em 50% (cinquenta por cento), o valor da Gratificação de Estímulo à Docência – GED – instituída nos termos da Lei nº 1.200/2005 e alterações posteriores.

§ 2º O art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 1.200/2005, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Omissis...”

§ 1º A gratificação de estímulo à docência – GED – de que trata esta Lei integra a remuneração e terá o valor de R\$ 246,02 (duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos)



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica instituída, para os ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério, gratificação de 10% (dez por cento) sobre o Piso Nacional instituído nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, considerada a proporcionalidade de 24h (vinte e quatro horas) semanais, para os servidores que possuam curso superior completo realizado em instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será limitada a 01(um) único curso superior.

Art. 4º Fica instituída, para os ocupantes de cargo efetivo da carreira de magistério, gratificação de 05% (cinco por cento) sobre o Piso Nacional instituído nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, considerada a proporcionalidade de 24h (vinte e quatro horas) semanais, para os servidores que possuam curso de pós graduação realizado em instituição credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o *caput* deste artigo será limitada a 01(um) único título de pós-graduação.

Art. 5º O servidor contratado temporariamente para o desempenho da função de professor, nos termos previstos na Lei Municipal n.º 1.105/2001, fará jus às gratificações instituídas pelos arts. 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo Único – Além do valor correspondente ao vencimento básico do cargo de professor, Nível XVIII, Padrão “A”, do anexo a esta Lei, e das gratificações que se refere o *caput* deste artigo, também farão jus os contratados a gratificação prevista nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei Municipal n.º 1.200/2005, com a redação dada por esta Lei.

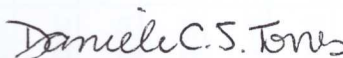
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento de 2012.

Art. 7º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2012.

Rio Pomba, 22 de Dezembro de 2011;
244º da Fundação e 179º da Emancipação.


FERNANDO ANTONIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal


Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 22 de Dezembro de 2011.


DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Secretária de Gabinete do Prefeito

IRAO VEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
II	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
III	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
IV	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
V	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
VI	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
VII	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
VIII	620,00	651,00	683,55	717,73	753,61	791,29	830,86	872,40	916,02	961,82	1.009,91	1.060,41	1.113,43	1.169,10	1.227,56	1.288,94
IX	682,64	716,77	752,61	790,24	829,75	871,24	914,80	960,54	1.008,57	1.059,00	1.111,95	1.167,55	1.225,92	1.287,22	1.351,58	1.419,16
X	682,64	716,77	752,61	790,24	829,75	871,24	914,80	960,54	1.008,57	1.059,00	1.111,95	1.167,55	1.225,92	1.287,22	1.351,58	1.419,16
XI	749,76	787,25	826,61	867,94	911,34	956,90	1.004,75	1.054,99	1.107,74	1.163,12	1.221,28	1.282,34	1.346,46	1.413,78	1.484,47	1.558,70
XII	827,03	868,38	911,80	957,39	1.005,26	1.055,53	1.108,30	1.163,72	1.221,90	1.283,00	1.347,15	1.414,51	1.485,23	1.559,49	1.637,47	1.719,34
XIII	909,73	955,22	1.002,98	1.053,13	1.105,79	1.161,08	1.219,13	1.280,09	1.344,09	1.411,30	1.481,86	1.555,95	1.633,75	1.715,44	1.801,21	1.891,27
XIV	1.353,60	1.421,28	1.492,34	1.566,96	1.645,31	1.727,57	1.813,95	1.904,65	1.999,88	2.099,88	2.204,87	2.315,11	2.430,87	2.552,41	2.680,03	2.814,03
XV	2.898,58	3.043,51	3.195,69	3.355,47	3.523,24	3.699,40	3.884,38	4.078,59	4.282,52	4.496,65	4.721,48	4.957,56	5.205,43	5.465,71	5.738,99	6.025,94
XVI	3.478,28	3.652,20	3.834,81	4.026,55	4.227,88	4.439,27	4.661,23	4.894,29	5.139,01	5.395,96	5.665,76	5.949,05	6.246,50	6.558,82	6.886,76	7.231,10
XVII	4.907,19	5.152,54	5.410,17	5.680,68	5.964,71	6.262,95	6.576,10	6.904,90	7.250,15	7.612,65	7.993,29	8.392,95	8.812,60	9.253,23	9.715,89	10.201,69

OFESORES

VIII	900,00	945,00	992,25	1.041,86	1.093,96	1.148,65	1.206,09	1.266,39	1.329,71	1.396,20	1.466,01	1.539,31	1.616,27	1.697,08	1.781,94	1.871,04

Câmara Municipal,
 legimento Interno,
 Presidente: 
 Vice: 